



SINDESSPAR

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Saúde de Paulo Afonso e Região

Rua Senhor do Bonfim, 121, CEP: 48609-172, Tapacredo Neves, Paulo Afonso-BA

E-mail: sindessparascom@gmail.com – Fone: (75) 98847-4202/98868-1121

CNPJ 07.821.371/0001-83

Código Sindical: 000.000.000.26991-3

AO

SINDHOSBA-SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

REFERENTE: CCT 2017

Prezados,

Apresentamos a pauta de reivindicações aprovada pela categoria em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM: 12/04/2017**, para consecução do Convenção Coletiva 2017/2018, conforme segue abaixo:

1.0- ITENS DE TEOR ECONÔMICO

- 1.1- CORREÇÃO SALARIAL** – Os salários praticados em 30 de abril de 2017 serão reajustados pelo INPC/IBGE do período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, referente a 4,16% (estudo do DIEESE), reajuste a ser implementado em 01 de maio de 2017.
- 1.2- AUMENTO REAL** – As empresas concederão aos seus trabalhadores o percentual de 2% (dois por cento), a título de Aumento Real, aplicados sobre os salários devidamente corrigidos pelos percentuais listados anteriormente.
- 1.3- PISO SALARIAL** – O piso salarial dos ajudantes ou auxiliares de cozinha, despenseiros ou estoquistas de cozinha, copeiras, camareiras, guarda volumes, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R\$ 1.175,00 (um mil e cento e setenta e cinco reais) a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Primeiro – O piso salarial dos ajudantes de motoristas, auxiliares de rotinas administrativas (contínuos ou mensageiros), auxiliares ou assistentes de serviço social, auxiliares ou assistentes de psicologia clínica, agentes de portaria ou porteiros sociais ou controlistas de acesso, atendentes administrativos ambulatoriais, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R\$ 1.193,00 (um mil e cento e noventa e três reais) a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Segundo – O piso salarial dos auxiliares de gabinete odontológico, auxiliares ou assistentes de dentistas, auxiliares ou assistentes de fisioterapeutas, auxiliares de necropsia e tanatopraxia, operadores de eletrocardiógrafo, motoristas habilitados, condutores de ambulância, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R\$ 1.215,00 (um mil e duzentos e quinze reais) a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Terceiro – O piso salarial dos maqueiros, vestiaristas e costureiras, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R\$ 1.230,00 (um mil e duzentos e trinta reais) a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Quarto – O piso salarial dos componentes dos serviços de manutenção clínico-hospitalares e afins (bombeiro hidráulico, eletricista, pintores, pedreiros, marceneiros, serralheiros, carpinteiro) será de R\$ 1.255,00 (um mil e duzentos e cinquenta e cinco reais), ou seja, todos lotados em estabelecimento de saúde, a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Quinto – O piso salarial dos (as) cozinheiros (as) e auxiliares de lactário ou lactaristas, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R\$ 1.295,00 (um mil e duzentos e noventa e cinco reais) a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Sexto – O piso salarial para os trabalhadores de serviços gerais e afins (serventes, agentes de limpeza ou desinfecção ou higienização), todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R\$ 1.305,00 (um mil e trezentos e cinco reais) a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Sétimo – O piso salarial dos ascensoristas, mensageiros motorizados, digitadores, auxiliares de compras, recepcionistas, manobristas ou garagistas, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R\$ 1.322,00 (um mil e trezentos e vinte e dois reais) a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Oitavo – O piso salarial dos armazenistas, almoxarifes, auxiliares de farmácia hospitalar ou conferentes, apontadores, auxiliar administrativo (150h), todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R\$ 1.351,00 (um mil e trezentos cinquenta e um reais) a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Nono – O piso salarial dos operadores de máquinas lavanderia, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Décimo – O piso salarial dos auxiliares de equipamentos médicos, plantonista administrativo, auxiliar administrativo (180h), todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R\$ 1.402,00 (um mil e quatrocentos e dois reais) a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Décimo Primeiro – O piso salarial dos auxiliares administrativos (200h), auxiliares de informática, auxiliares de arquivo, telefonistas, assistentes de S.A.U (Serviço de Atendimento ao Usuário), todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R\$ 1.406,00 (um mil e quatrocentos e seis reais) a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Décimo Segundo – O piso salarial dos escriturários hospitalares (150h), assessores de comunicação, supervisores, assistente de recursos humanos, assistentes de departamento pessoal, assistentes de contratos, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R\$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais) a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Décimo Terceiro – O piso salarial das secretárias administrativas ou executivas, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R\$ 1.435,00 (um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais) a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Décimo Quarto – O piso salarial dos analistas de controle interno, analistas de contas, analistas de custos, analista de suporte técnico, analistas de pessoal, analistas de suporte em informática, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R\$ 1.442,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e dois reais) a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Décimo Quinto – O piso salarial dos assistentes operacionais administrativos, assistentes técnicos administrativos, assistentes administrativos financeiros, assistente de contas médicas, faturistas, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Décimo Sexto – O piso salarial dos coordenadores administrativos e encarregados em manutenção hospitalar será de R\$ 1.483,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e três reais) a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Décimo Sétimo – O piso salarial dos técnicos em higiene dental, técnicos em refrigeração, técnico em hemodinâmica, técnico em química, técnico em mecânica, técnico em eletrotécnica, técnico em eletrônica, técnicos em telecomunicações, técnico em nutrição e dietética, técnico em informática, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R\$ 1.488,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais) a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Décimo Oitavo – O piso salarial dos técnicos em enfermagem do trabalho, técnicos em segurança do trabalho, técnico em serviço social, técnico em recursos humanos, técnico em edificações, técnicos em higiene ocupacional, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R\$ 1.490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais) a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Décimo Nono – O piso salarial dos auxiliares de laboratório ou técnicos de laboratórios ou técnicos em análises clínicas ou técnicos em patologia clínica com jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas semanais será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Vigésimo – O piso salarial dos técnicos em enfermagem será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e dos auxiliares de enfermagem será no percentual de 80%(oitenta por cento) do valor referente ao piso estabelecido acima a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Fica estabelecido que os empregadores que já praticam piso salariais superiores aos listados anteriormente, deverão conservar tal prática salarial.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Fica estabelecido que as funções não listadas anteriormente, no caso de equivalência a quaisquer das citadas será praticado o mesmo piso salarial, do contrário não poderá ser inferior ao menor piso aprovado.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Fica estabelecido que o menor piso salarial para os profissionais em funções de nível superior, todos lotados em estabelecimento de saúde, não poderá ser inferior a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a partir de 01.05.2017.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Fica estabelecido que será acrescido sobre o piso salarial dos profissionais em funções de nível superior que passarem a exercer o cargo de coordenador, todos lotados em estabelecimento de saúde, o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a partir de 01.05.2017.

- 1.4- **DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO** – Para fins e efeitos do quanto disciplinado nesta Convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos e funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades convenientes.
- 1.5- **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – Fica assegurado o adicional de insalubridade a ser pago a todos trabalhadores abrangidos por entidade sindical o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário contratual ou profissional. De forma análoga se aplicará o percentual de 40% (quarenta por cento) aos trabalhadores lotados em áreas já periciadas judicialmente cujos processos iniciaram em 2010 no TRT05 (laboratório hospitalar, clínicas médicas com isolamento e pronto socorro ou pronto atendimento, conquistas) ou estabelecida para este grau (Centro de Esterilização de Material, Lavanderia Hospitalar).
- 1.6- **ADICIONAL DE NOTURNO** – O adicional de noturno deverá ser pago aos trabalhadores no percentual de 60% (sessenta por cento),

considerado como trabalho noturno o período realizado entre 19:00h e 07:00h. Nos termos da Sumula nº 60 do TST, cumprida integralmente a jornada do período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

- 1.7- **FÉRIAS** – O início e término das férias não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou no dia de compensação de repouso semanal.
- 1.8- **FARDAMENTO** – As empresas concederão gratuitamente aos trabalhadores, no mínimo dois uniformes de trabalho semestralmente, desde que seja exigência da Entidade empregadora.
- 1.9- **ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** – As empresas que dispõem de refeitórios são obrigadas por esta convenção coletiva a fornecer alimentação gratuita para os seus trabalhadores que laboraram em jornada superior a 6 (seis) horas em quaisquer turnos.

Parágrafo Primeiro – As empresas que não possuem refeitório concederão aos seus trabalhadores, com jornada superior a 6 (seis) horas, o auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia.

Parágrafo Segundo – Fica vedado quaisquer descontos do salário do trabalhador referente a concessão do referido auxílio.

- 1.10- **AUXÍLIO CRECHE** – Será paga a quantia de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por filho, às trabalhadoras com filhos de até 6 anos de idade para internamento em creches ou entidades similares, da livre escolha da trabalhadora, incluindo-se os adotivos ou menor sob guarda.
- 1.11- **AUXÍLIO MATERNIDADE** – Os empregadores se obrigam a efetuar um pagamento mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de ajuda maternidade as trabalhadoras, a partir do gozo de benefício do auxílio maternidade, até 09 (nove) meses, por filho concebido no decorrer do contrato, ou até seu desligamento da empresa, caso este ocorra antes dos 09 (nove) meses.
- 1.12- **LICENÇA PATERNIDADE** – Salvo disposição legal mais benéfica, assegura-se a licença-maternidade aos trabalhadores pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, subsequentes ao nascimento do filho.
- 1.13- **ADICIONAL DE SOBREAVISO** – Os trabalhadores que porventura laborarem, em regime de sobreaviso, receberão mensalmente um adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base.

Parágrafo único – Na ocasião de convocação, tal percentual não supre o pagamento às horas decorrentes do labor extraordinário.

1.14- HORAS EXTRAS – O pagamento das horas extras será com percentual de 100% (cem por cento) sobre as horas extras trabalhadas.

1.15- JORNADA DE TRABALHO – A jornada de trabalho dos profissionais das unidades hospitalares, clínicas, clínica desintoxicação, casas de repouso, consultórios e ambulatórios é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – A jornada de trabalho dos auxiliares de enfermagem e técnicos em enfermagem é de 30 (trinta) horas semanais, estes na condição de plantonistas, inclusive os que laboram em serviço de Home Care (assistência domiciliar).

2.0- ITENS DE BENEFÍCIOS DE CUNHO SOCIAL E POLÍTICO

2.14- AUXÍLIO FILHOS ESPECIAIS – As empresas pagarão mensalmente aos trabalhadores que possuam filhos portadores de deficiência física e/ou mental que determine incapacidade laboral ou educacional, um valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo a título de Auxílio Filho Especial, desde que o caso seja devidamente atestado por entidade médica especializada.

2.15- AUXÍLIO BABÁ – As trabalhadoras com filhos de até 6 anos de idade não matriculados em nenhuma das instituições citadas acima deverão receber o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais por filho. O benefício é extensivo à mãe adotiva e aos pais viúvos, separados ou divorciados judicialmente.

2.16- SEGURO DE VIDA – As empresas se obrigam a providenciar para os trabalhadores, que estejam no exercício de suas funções, filiados, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental, incapacidade temporária em função de acidente, a ser pago de imediato, observando as seguintes condições:

- i) Morte Natural = 40 (quarenta) vezes o Piso Salarial da Categoria;
- ii) Morte Acidental = 60 (sessenta) vezes o Piso Salarial da Categoria;
- iii) Invalidez Permanente Total = 60 (sessenta) vezes o Piso Salarial da Categoria;
- iv) Invalidez Parcial por Acidente = 40 (quarenta) vezes o Piso Salarial da Categoria.

2.17- AUXÍLIO FUNERAL – Na ocasião do falecimento do trabalhador, as empresas pagarão à família do mesmo, além das parcelas decorrentes da extinção do contrato de trabalho, o valor de R\$

2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a título de auxílio funeral, no prazo de 10(dez) dias a partir da comunicação do óbito.

2.5- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA – As empresas concederão assistência médica e odontológica conveniadas, plano básico e gratuito ao trabalhador, ambos registros na ANS – Agência Nacional de Saúde.

2.6- CARTA DE REFERÊNCIA E O PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – Nas situações de demissões, as empresas fornecerão ao trabalhador uma carta de referência constando a informação que durante tempo no qual este laborou na empresa, não há declarações a serem feitas que desabonem a conduta profissional do mesmo, mesmo nos casos de pedido de demissão por parte do trabalhador. Também concederão o Perfil Profissional Previdenciário (PPP) após desligamento dos colaboradores.

Parágrafo único – O Sindicato só homologará as demissões mediante apresentação dos documentos acima citados.

2.7- RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNIDADE SINDICAL – Fica vedada a formalização de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos, nesta Base Territorial, face ao princípio da unidade sindical com outra entidade da base.

2.8- ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

2.9- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – As empresas liberarão do trabalho, sem prejuízo da remuneração, os dirigentes eleitos, ainda que suplentes, limitado a quantidade de 2 (dois) por empresa, excluindo-se deste caput os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro do SINDESSPAR.

Parágrafo primeiro – Fica assegurado o benefício aos outros diretores já liberados e garantindo aos mesmos mencionados acima a permanência de todo ganho salarial e demais vantagens.

Parágrafo segundo – Fica assegurado aos diretores eleitos a participação incondicional em quaisquer compromissos sindicais, mediante solicitação de liberação, expedida pelo SINDESSPAR no prazo de mínimo de 48 (quarenta e oito) horas sem prejuízo de remuneração e vantagens.

Parágrafo terceiro – As empresas liberarão os seus colaboradores sem ônus, para participar dos congressos da categoria bianualmente,

na proporção de 5 (cinco) delegados por unidade hospitalar no regimento da atividade.

- 2.10- FICHA DE FILIAÇÃO** – Na oportunidade das admissões, a empresa entregará ficha de filiação aos seus trabalhadores, salvo em manifestação contrária do mesmo, por escrito, destinado à entidade sindical.

Parágrafo único – Ficam as empresas obrigadas a anexar ficha de filiação, fornecida pelo sindicato, junto ao contracheque do mês da celebração da CCT.

- 2.11- TAXA ASSISTENCIAL** – As empresas no mês de maio de 2017 efetuarão o desconto de todos os trabalhadores, associados ou não, a Taxa Assistencial (Constituição Federal, Artigo 8º, inciso IV), visando a manutenção das atividades sindicais, no percentual de 1% (um e meio por cento), definido em Assembleia Geral da categoria em 12/04/2017, podendo qualquer um deles oferecer oposição ao referido desconto, nos 05 (cinco) dias subsequentes, mediante ofício dirigido ao SINDESSPAR.

Parágrafo único – As empresas deverão informar ao Sindicato a relação nominal e os valores descontados, e efetuar o depósito respectivo na tesouraria desta entidade sindical no prazo de 5 (cinco) dias úteis após desconto.

- 2.12- MENSALIDADE SINDICAL** – As empresas efetuarão o desconto das mensalidades sindicais na folha de pagamento dos trabalhadores, conforme Art.545 da CLT, com o compromisso de recolher para repassar ao SINDESSPAR até o 10º (décimo) dia de cada mês na conta bancária: Caixa Econômica Federal - Agência- 0985, OP – 003, Conta Corrente - 1366-9.

Parágrafo primeiro – A referida obrigação existirá a partir da comunicação por parte do SINDESSPAR as empresas mediante relação de colaboradores filiados.

Parágrafo segundo – As empresas que atrasarem o recolhimento e/ou o repasse, pagarão multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso.

Parágrafo terceiro – As empresas encaminharão mensalmente a relação nominal dos filiados constando o respectivo desconto e data do depósito.

- 2.13- TROCAS DE HORÁRIOS** – Os trabalhadores, desde que apresente solicitação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas junto a chefia imediata e confirmado com o colega, poderão realizar trocas de horário nas escalas de serviço, não havendo limites de número de trocas.

2.14- ASCENSÃO PROFISSIONAL – Os trabalhadores que obtendo habilitação e qualificação profissional as outras funções dentro do plano de cargos e salários da empresa, terão prioridades à vaga existente.

2.15- ESTUDANTE – O trabalhador estudante, estando devidamente comprovada esta condição, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o trabalhador estudante estando no período das aulas;
- b) As empresas coincidirão as férias do trabalhador estudante com o período de férias escolares;
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente de realização de exames, desde que comprovadas e científicas a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes.

2.16- ESTABILIDADE AOS DIRIGENTES SINDICAIS – Fica assegurada a estabilidade de todos os Dirigentes Sindicais durante o mandato e um ano após a expiração do mesmo.

2.17- ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Com exceção dos trabalhadores admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante – 120 (cento e vinte) dias após a licença maternidade.
- b) Pré-aposentado – Nos 24 (vinte e quatro) últimos meses que antecedem a data para aquisição do direito à aposentadoria.
- c) Afastamento por doença – de 60 (sessenta) dias após alta médica para os trabalhadores que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses.
- d) Retorno das férias – de 60 (sessenta) dias após o retorno das férias.
- e) Licença paternidade – de 60 (sessenta) dias, contados da data do nascimento da criança.

2.18- EXAMES MÉDICOS – As empresas fornecerão ao trabalhador as cópias dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, bem como os relatórios médicos e outros documentos referentes a saúde do colaborador, incluindo-se fichas clínicas ou prontuários.

Parágrafo primeiro – A homologação de rescisão contratual no SINDESSPAR será efetuada quando os trabalhadores receberem as cópias da avaliação médica cima mencionadas.

Parágrafo segundo – Na ocasião dos exames demissionais para o sexo feminino, atentar para realizar o exame de gravidez

2.19- ANOTAÇÃO CTPS – PRAZO – As empresas deverão proceder ao registro da CTPS do trabalhador contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas será devida ao mesmo a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo estipulado acima, além da multa por descumprimento de obrigação de fazer.

2.20- AVISO PRÉVIO – Os trabalhadores despedidos sem justa causa terão direito de 3 (três) dias por cada ano trabalhado, sem prejuízo do aviso prévio já previsto na lei nº 12506/2011.

Parágrafo primeiro – Aos trabalhadores com mais de 45 anos de idade e que, na ocasião de seu desligamento, não estiver recebendo nenhum benefício de aposentadoria, e que contar com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo– Ao empregador, é vedado aplicação do aviso prévio quando o trabalhador se encontra sob as condições a seguir:

- a) É dirigente sindical;
- b) Está sob auxílio doença ou auxílio doença acidentário;
- c) Estar em gozo de estabilidade provisória por um ano, após retorno do auxílio acidente;
- d) No mês que antecede o reajuste salarial;
- e) Empregada gestante até o 5º mês após o nascimento da criança;
- f) Representante dos empregados na comissão de CIPA;
- g) Representante dos empregados nas Comissões de Conciliação Prévia;
- h) Estar em fruição de licença médica, maternidade, paternidade, férias.

2.21- PAGAMENTO DE SALÁRIO – Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento do salário até 10 (dez) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

2.22- SUBSTITUIÇÃO – As empresas pagarão aos trabalhadores que venham substituir outros de salário mais elevado, o mesmo patamar salarial, independentemente da quantidade de dias trabalhados, de acordo com a Súmula 159 TST.

2.23- COMPLEMENTAÇÃO 13º – As empresas ficam obrigadas a complementar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos

trabalhadores que permanecerem no gozo de auxílio-doença ou acidente, atestados pelo INSS, proporcionalmente aos meses trabalhados.

- 2.24- ATESTADOS MÉDICOS** – Ficam as empresas obrigadas a fornecer aviso de recebimento na cópia do atestado médico apresentado pelo trabalhador, devendo, entretanto, os referidos documentos serem entregues na empresa no prazo de 48h a contar da data inicial da falta justificada, os quais podem inclusive ser entregues por terceiros.
- 2.25- FALTA - ACOMPANHAMENTO MÉDICO** – Assegura-se o direito à ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, de até 6 (seis) dias por ano, aos trabalhadores a fim de levar o filho ou dependente previdenciário de até 13 (treze) anos de idade, ao médico, ou acompanhar o internamento do mesmo mediante comprovação no prazo de 48 horas.
- 2.26- FERIADO DA CATEGORIA** – Será considerado feriado para a categoria o dia 12(doze) de mês de maio, data que se comemora o Dia do trabalhador em Saúde, na base territorial abrangida por esta entendida sindical, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia descumprida, que reverterá em favor do trabalhador .
- 2.27- 13º SALÁRIO – PAGAMENTO PRAZO** – As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 20 de novembro ou por ocasião das férias, sendo os 50% restantes até o dia 20 de dezembro.
- 2.28- CONTRACHEQUE** – As empresas entregarão mensalmente aos trabalhadores os contracheques impressos, em formulário específico, com a identificação e discriminação dos valores quitados, constando, ainda, os dias trabalhados e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo único – O contracheque deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês posterior ao trabalho, devendo constar o nome e CNPJ da empresa, não sendo válido para esse fim o fornecimento de comprovantes emitidos por terminais de autoatendimento, sendo desnecessário constar nos mesmos o timbre da empresa.

3.0- ITENS SOBRE A SAÚDE DO TRABALHADOR

- 3.1- PREVENÇÃO AO CÂNCER** – As trabalhadoras terão direito a ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, durante 2 (duas) jornadas por ano, para realizar exame de prevenção do colo do útero e de prevenção do câncer de mama. Fica também assegurado aos trabalhadores que contar com mais de 40(quarenta) anos de idade, o direito a ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração, durante uma jornada por ano, para realizar o exame de

prevenção do câncer da próstata. Serão aceitos atestados ou declarações para efeito de abono das horas de ausência.

- 3.2- TRANSPORTE** – Obriga-se a empresa a transportar o trabalhador, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.
- 3.3- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)** – As empresas deverão comunicar ao SINDESSPAR, todas as informações referentes ao colaborador que for encaminhado ao benefício previdenciário, seja por auxílio doença, acidente de trabalho ou auxílio maternidade, como também o envio da CAT emitida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – As empresas custearão com todas as despesas referentes a medicação e exames dos trabalhadores acometidos por doenças ocupacionais ou acidente de trabalho, enquanto perdurar todo o tratamento.

- 3.4- COMUNICAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS** – As empresas comunicarão ao SINDESSPAR, através de relatório mensal, a realização de todos os exames periódicos dos trabalhadores.

Parágrafo único – Os exames periódicos e demissionais deverão ser relacionados à atividade exercida pelo trabalhador na sua unidade e concedido cópias dos mesmos, sem a necessidade de prévia solicitação.

- 3.5- EXAMES MÉDICOS PCMSO** – As empresas obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR7, inclusive arcando com todos os custos operacionais para realização dos exames médicos exigidos.

Parágrafo Primeiro – As empresas enquadrados no grau de risco 1 ou 2, que possuam mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados e aqueles enquadrados nos graus de risco 3 e 4, que possuam mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigados de indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Segundo – As empresas ficam obrigados a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação, sendo que, poderão ser dispensados se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias para os enquadrados no grau de risco 1 ou 2 e de até 180 (cento e oitenta) dias para os de graus de risco 3 e 4.

Parágrafo Terceiro – No caso das empresas ficarem desobrigados do exame médico demissional, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

4.0- ITENS SOBRE HOMOLOGAÇÕES E MULTAS

4.1- ATRASO RESCISÃO – O atraso no pagamento das verbas da rescisão do Contrato de Trabalho, nos termos do art. 477 da CLT, quando for dado causa pelo empregador este fica obrigado a pagar a multa diária de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor total das parcelas rescisórias, sem prejuízo da própria multa estipulada no §8º, do art. 477 da CLT e, sem qualquer limitação, pois a mesma tem natureza (astreintes).

4.2- RESCISÃO-HOMOLOGAÇÃO – DOCUMENTOS – No ato homologatório do TRCT–Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias;
- b) CTPS, com as anotações devidamente atualizadas, bem assim os três últimos recibos de salário/contracheque do empregado para as devidas conferências das verbas rescisórias;
- c) Comprovante de aviso prévio, se tiver sido dado ou do pedido da demissão, quando for o caso;
- d) Extrato completo do FGTS fornecido pela CEF;
- e) Comunicação de dispensa – CD e o requerimento do seguro desemprego, para fins de habilitação quando devido;
- f) Relação de salários de contribuição (formulário SB 13) em duas vias;
- g) Comprovante de pagamento da multa do FGTS sobre os depósitos fundiários, quando for o caso;
- j) Exame médico demissional;
- k) Demonstrativo das parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na rescisão contratual;
- l) comprovante bancário de pagamento do valor rescisório;
- m) Carta de Referência e o PPP conforme abordados anteriormente.

5.0- ITENS SOBRE MULTAS

5.1- MULTA POR DESCUMPRIMENTO – Fica estabelecida multa correspondente a cinco pisos salariais previstos nesta convenção para cada cláusula descumprida.

- 5.2- **MANUTENÇÃO CONQUISTAS ANTERIORES** – As empresas que já praticam vantagens superiores as aqui estabelecidas ficam obrigadas a mantê-las, integralmente.
- 5.3- **VALIDADE DA CONVENÇÃO** – A presente Convenção Coletiva de trabalho tem vigência de 12 meses contando da data-base, 1º maio 2017 a 30 de abril de 2018

COMISSÃO PROFISSIONAL DE NEGOCIAÇÃO

Gercy Pereira de Souza

Gercy Pereira de Souza
Presidente em exercício

Adilson dos Santos Silva

Adilson dos Santos Silva
Diretoria Executiva

Ednete Capela Feitosa

Ednete Capela Feitosa
Diretoria Executiva

Márcio Santos da Silva

Márcio Santos da Silva
Diretoria Executiva